

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

| 1 - CLASSIFICACAO | BR102012022729-0 10/09/2012 - Universidade Federal de Marcos Pinotti Barbosa, Rocha "Dispositivo portátil para IPC A61N 5/06, CPC | Minas G Maria Er cicatriza | milia de Abreu Chave ção de feridas cutâne | |
|--|--|----------------------------------|---|----------------|
| z - FERRAMENTAS DE x EPOQUE x DIALOG | E BUSCA ESPACENET PATE USPTO SINF | | Google | |
| Núr | mero | Tipo | Data de publicação | Relevância * |
| US2008 | 3091249 | A1 | 17/04/2008 | Α |
| WO2009 | 9121158 | A2 | 08/10/2009 | Α |
| US200 | 5197681 | A1 | 08/09/2005 | Α |
| US2004 | 1260367 | A1 | 23/12/2004 | Α |
| US2010 | 0280563 | A1 | 04/11/2010 | Α |
| US2010 | 0168806 | A1 | 01/07/2010 | Α |
| 4 - REFERÊNCIAS NÃO |)-PATENTÁRIAS | | | |
| Aut | or/Publicação | | Data de publicação | Relevância * |
| | | | | |
| Observações: | | | | |
| | | ! | Rio de Janeiro, 30 de | Agosto de 2022 |

Bernardo Nepomuceno Pinto Mosquera Pesquisador/ Mat. Nº 1742312 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/13

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102012022729-0 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 10/09/2012

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Marcos Pinotti Barbosa, Maria Emilia de Abreu Chaves, Daniel Neves

Rocha

Título: "Dispositivo portátil para cicatrização de feridas cutâneas"

PARECER

| Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas | | | |
|---|-------------------------------|----------------|------------|
| Elemento | Páginas | n.º da Petição | Data |
| Relatório Descritivo | 9 | 014120002160 | 10/09/2012 |
| Quadro Reivindicatório | 7 reivindicações em 2 páginas | 870220059554 | 06/07/2022 |
| Desenhos | 4 figuras em 2 páginas | 014120002160 | 10/09/2012 |
| Resumo | 1 | 014120002160 | 10/09/2012 |

| Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI | | |
|--|-----|-----|
| Artigos da LPI | Sim | Não |
| A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção) | | x |
| A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável) | | X |
| O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI) | X | |
| O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI | x | |

Comentários/Justificativas

| Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI | | |
|--|-----|-----|
| Artigos da LPI | Sim | Não |
| O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI | x | |
| O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI | x | |

Comentários/Justificativas

| | Quadro 4 – Documentos citados no parecer | |
|--------|--|--------------------|
| Código | Documento | Data de publicação |
| D1 | US2008091249A1 | 17/04/2008 |
| D2 | WO2009121158A2 | 08/10/2009 |
| D3 | US2005197681A1 | 08/09/2005 |

| Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI) | | | |
|---|-------------|----------------|--|
| Requisito de Patenteabilidade | Cumprimento | Reivindicações | |
| Aplicação Industrial | Sim | 1 a 7 | |
| | Não | - | |
| Novidade | Sim | 1 a 7 | |
| | Não | - | |
| Atividade Inventiva | Sim | 1 a 7 | |
| | Não | - | |

Comentários/Justificativas

A requerente apresentou um novo quadro reivindicatório adequado a Instrução Normativa n° 030/2013. Os documentos D1, D2 e D3 revelam arranjos para tratamento de pele através da biofotomodulação. Contudo, conforme argumentado pela requerente, D1, D2 ou D3 não revelam em seus dispositivos a absorção da radiação infravermelha e ultravioleta da luz proveniente do sol e a transmissão de parte dessa radiação na faixa espectral de 400 a 1000 nm, a fim de promover a cicatrização de feridas cutâneas.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2022.

Bernardo Nepomuceno Pinto Mosquera Pesquisador/ Mat. Nº 1742312 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/13